27.812.1250.5450.0029	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado da Bahia	44.99.00	100	-	500.000,00
		44.40.00	100	500.000,00	-
27.812.1250.5450.0035	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo	44.50.00	100	-	250.000,00
		44.40.00	100	250.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	1.000.000,00
		44.40.00	100	1.000.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	1.500.000,00
		44.40.00	100	1.500.000,00	-
27.812.1250.5450.0031	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	44.99.00	100	-	1.000.000,00
		44.40.00	100	1.000.000,00	-
27.812.1250.2667.0041	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Paraná	33.40.00	100	-	200.000,00
		33.50.00	100	200.000,00	-
27.812.1250.5450.0027	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Alagoas	44.40.00	100	-	2.500.000,00
		44.30.00	100	2.500.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	900.000,00
		44.40.00	100	900.000,00	-
27.812.1250.5450.0024	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio Grande do Norte	44.99.00	100	-	1.200.000,00
		44.40.00	100	1.200.000,00	-
27.812.1250.5450.0033	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Rio de Janeiro	44.50.00	100	-	250.000,00
		44.40.00	100	250.000,00	-
27.812.1250.2667.0021	Funcionamento de Núcleos de Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Maranhão	33.40.00	100	-	300.000,00
		33.50.00	100	300.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	650.000,00
		44.30.00	100	650.000,00	-
27.812.1250.5450.0022	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Piauí	44.99.00	100	-	1.230.000,00
		44.40.00	100	1.230.000,00	-
27.812.1250.5450.0013	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado do Amazonas	44.99.00	100	-	400.000,00
		44.30.00	100	400.000,00	-
27.812.1250.5450.0035	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de São Paulo	44.30.00	100	-	200.000,00
		44.40.00	100	200.000,00	
27.811.0181.2358.0016	Funcionamento de Núcleos de Categorias de Base do Esporte de Alto Rendimento - No Estado do Amapá	33.99.00	100	-	200.000,00
		33.50.00	100	200.000,00	-
27.812.1250.5450.0031	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	44.99.00	100	-	500.000,00
		44.40.00	100	500.000,00	-
27.812.1250.5450.0031	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - No Estado de Minas Gerais	44.99.00	100	-	1.000.000,00
		44.40.00	100	1.000.000,00	-
JUSTIFICATIVAS					
As alterações nos subtítulos acima especificados se justificam pela inviabilidade técnica e operacional da execução dos créditos na modalidade prevista na LOA 2011, sendo necessária a adequação da programação orçamentária.					

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 723, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso II, e o art. 63, inciso XVII do Anexo I do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, e com base no disposto no art. 11 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como na Cláusula Oitava do Termo de Parceria nº 001/ANA/2011, de 1º de julho de 2011, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 420ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de outubro de 2011, resolveu:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação do Termo de Parceria nº 001/ANA/2011, de 1º de julho de 2011 - CAvTP, celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Seridó - ADESE.

Art. 2º Incumbe à CAvTP:

I - avaliar os resultados alcançados pela ADESE, em face das metas e indicadores de desempenho acordados no Termo de Parceria;

II - elaborar e encaminhar à Diretoria Colegiada da ANA e ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piranhas-Açu - CBH Piranhas-Açu relatório conclusivo sobre cada avaliação efetuada, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e

III - recomendar, acompanhadas das devidas justificativas, alterações no Termo de Parceria.

Parágrafo único. O relatório anual de avaliação de que trata o inciso II deste artigo deverá ser fundamentado e conter, no mínimo:

I - análise comparativa específica das metas propostas com os resultados alcançados;

II - análise das justificativas apresentadas pela ADESE, quando for o caso;

III - análise do impacto dos resultados alcançados no cumprimento das metas subsequentes;

IV - recomendações relativas aos resultados avaliados, indicadores e metas; e

V - parecer conclusivo quanto ao cumprimento do Programa de Trabalho do Termo de Parceria.

Art. 3º A CAvTP será composta por servidores dos seguintes órgãos:

I - da ANA: dois da Superintendência de Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - SAG;

II - um da ADESE; e

III - um do CBH - Piranhas-Açu.

§ 1º A coordenação e a Coordenação substituta da CAvTP serão exercidas pelos representantes da ANA.

§ 2º Os servidores integrantes da CAvTP serão indicados pelos titulares dos órgãos que a constituem e designados por portaria do Diretor-Presidente da ANA.

§ 3º A CAvTP elaborará calendário anual de reuniões constando a previsão de datas para apresentação dos relatórios de gestão pela ADESE, o período reservado à avaliação e a data para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

VICENTE ANDREU

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, localizado no Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515/11, de 08 de julho de 2011, e pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 01 de novembro de 2010; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando que o Parque Nacional de Jericoacoara, localizado no Estado do Ceará, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo; e Considerando que o art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, no Estado do Ceará.

Art. 2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara/CE, em meio digital na sede da Unidade de Conservação, no Centro de Documentação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º - A Zona de Amortecimento constante neste Plano de Manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

ANEXO

EXTRATO DO PLANO DE MANEJO

Espécie: Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara, no Estado do Ceará.

Objetivo: O Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara é um documento técnico no qual utilizando-se técnicas de planejamento ecológico, é determinado o Zoneamento da Unidade de Conservação, caracterizando cada uma de suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico, de acordo com suas finalidades.

O Plano de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara é dividido em 04 (quatro) encartes cujas informações, estão dispostas na seguinte estrutura.

ENCARTE 1 - CONTEXTUALIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA
1.1. Enfoque Internacional
1.2. Enfoque Federal
1.3. Enfoque Estadual

ENCARTE 2 - ANÁLISE DA REGIÃO DO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA
2.1. Descrição
2.2. Caracterização Ambiental
2.3. Aspectos Culturais e Históricos
2.4. Uso e Ocupação da Terra e Problemas Ambientais Decorrentes
2.5. Características da População
2.6. Visão das Comunidades sobre a Unidade de Conservação
2.7. Alternativas de Desenvolvimento Sustentável
2.8. Legislação Pertinente
2.9. Potencial de apoio à Unidade de Conservação

ENCARTE 3 - ANÁLISE DO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA
3.1. Informações Gerais
3.2. Caracterização dos Fatores Abióticos e Bióticos
3.3. Patrimônio Cultural Material e Imaterial
3.4. Socioeconomia
3.5. Situação Fundiária
3.6. Fogos e Outras Ocorrências Excepcionais
3.7. Atividades Desenvolvidas
3.8. Aspectos Institucionais
3.9. Declaração de Significância

ENCARTE 4 - PLANEJAMENTO DO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA
4.1. Visão Geral do Processo de Planejamento
4.2. Histórico do Planejamento do Parque Nacional de Jericoacoara
4.3. Avaliação Estratégica do Parque Nacional de Jericoacoara
4.4. Objetivos Específicos de Manejo da Unidade de Conservação
4.5. Zoneamento
4.6. Normas Gerais de Manejo do Parque Nacional de Jericoacoara
4.7. Planejamento por Áreas de Atuação
4.8. Referências Bibliográficas

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e

Considerando o caráter obrigatório da despesa com o pagamento de decisões relativas a indenizações a vítimas de violações de direitos humanos decorrentes da adesão da União a tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, equiparadas a sentenças judiciais de acordo com a Nota nº 106/2011-SB/DPI/PGU, de 7 de outubro de 2011, da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o indicador de resultado primário constante da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA